



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 13/2022

Divisa Alegre, 27 de janeiro de 2022.

Ao Senhor,
Marcos Vinícius Mendes
Santa Rosa Geração de Energia Solar 14 Ltda
Rodovia BR 367 - Zona Rural
CEP: 39.600-000 – Araçuai/MG

Assunto:Notificação de Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0052208/2021-97].

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que após requerimento formalizado pelo empreendedor, por meio de decisão do supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o pedido de intervenção ambiental foi **arquivado**, nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0052208/2021-97, formalizado em nome da Santa Rosa Geração de Energia Solar 14 Ltda , conforme se pode perceber do Ato de Arquivamento 41333132.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental*
- III - determinar o arquivamento do processo;*

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remedios ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Adilson Almeida dos Santos

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por Adilson Almeida dos Santos, Coordenador, em 27/01/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 41357671 e o código CRC 7B41FA96.

Referência: Processo nº 2100.01.0052208/2021-97

SEI nº 41357671

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000